

Amazonas, agendado para: 18/03/2026

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA OAB/AM-GP 001/2026.

Disciplina, em caráter complementar, a coleta de votos nas Subseções da OAB/AM, no âmbito da consulta direta para formação da lista sêxtupla do Quinto Constitucional destinada ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

A COMISSÃO DO QUINTO CONSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o art. 94 da Constituição Federal, a Lei nº 8.906/94, o Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, o Regimento Interno da OAB/AM, o Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal da OAB, a Resolução nº 004/2025-OAB/AM e o Edital nº 01/2025 – OAB/AM;

CONSIDERANDO que compete à Comissão do Quinto Constitucional conduzir o processo de formação da lista sêxtupla, inclusive a organização e supervisão da consulta direta, a adoção de diligências necessárias à regularidade do procedimento, a proclamação dos resultados e a decisão dos casos omissos no âmbito de sua competência;

CONSIDERANDO que a consulta direta será realizada de forma presencial, sendo o voto secreto, pessoal e intransferível, vedada a votação por procuração, correspondência ou qualquer outro meio indireto, e que somente estarão aptos a votar os advogados e advogadas regularmente inscritos na OAB/AM e adimplentes;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria disciplina, em caráter complementar, o procedimento de votação presencial nas Subseções da OAB/AM localizadas no interior do Estado, para a consulta direta destinada à formação da lista sêxtupla do Quinto Constitucional.

Art. 2º A votação nas Subseções do interior observará, integralmente, as disposições do Edital nº 01/2025 – OAB/AM, aplicando-se esta Portaria exclusivamente para disciplinar o controle de habilitação de eleitores, a emissão de cédulas, o registro de comparecimento, a comunicação com a Comissão do Quinto Constitucional e a prevenção de dupla votação.

Art. 3º A Comissão do Quinto Constitucional encaminhará a cada Subseção habilitada a receber votação:

- I – o caderno integral de votação dos advogados e advogadas aptos a votar;
- II – as cédulas oficiais de votação, previamente aprovadas pela Comissão;
- III – a lista de comparecimento dos eleitores;
- IV – as orientações operacionais e formulários de ocorrência;
- V – a identificação do representante local designado para condução dos trabalhos.

Art. 4º As cédulas oficiais de votação destinadas às Subseções do interior:

I – serão previamente assinadas digitalmente pelos membros da Comissão do Quinto Constitucional;

II – após impressão na respectiva Subseção, receberão assinatura manuscrita do representante local designado;

III – somente terão validade se observados, cumulativamente, os requisitos previstos nos incisos I e II deste artigo.

Parágrafo único. É vedada a utilização de cédula estranha ao modelo oficial aprovado pela Comissão.

Art. 5º O advogado ou advogada que comparecer à Subseção para votar será previamente identificado pelo representante local, mediante documento hábil de identificação e conferência no caderno de votação encaminhado pela Comissão.

Art. 6º Constando o nome do eleitor ou da eleitora no caderno de votação e inexistindo anotação de impedimento, bloqueio ou votação anterior, o representante local colherá a assinatura na lista de comparecimento e autorizará a votação.

Parágrafo único. O voto será colhido de forma presencial, secreta, pessoal e intransferível, nos termos do edital.

Art. 7º Imediatamente após a votação de cada eleitor ou eleitora, a Subseção comunicará o fato, por meio idôneo e instantâneo definido pela Comissão, à central de controle em Manaus, para bloqueio correspondente no caderno de votação mantido na Capital, com o objetivo de impedir duplicidade de voto.

§ 1º A comunicação deverá conter, no mínimo:

I – nome completo do eleitor;

II – número de inscrição na OAB;

III – Subseção em que votou;

IV – horário da votação;

V – identificação do representante local responsável pelo lançamento da informação.

§ 2º Recebida a comunicação, a Comissão providenciará o imediato bloqueio do eleitor no caderno de votação da Capital.

Art. 8º Não constando o nome do advogado ou da advogada no caderno de votação encaminhado à Subseção, o representante local suspenderá momentaneamente a habilitação e solicitará à Comissão do Quinto Constitucional, em Manaus, certidão de aptidão para votar.

§ 1º A certidão referida no caput poderá ser expedida digitalmente e encaminhada por meio eletrônico instantâneo, inclusive aplicativo de mensagem institucionalmente autorizado, desde que contenha identificação do eleitor, declaração expressa de aptidão e autenticação da origem.

§ 2º Recebida a certidão de aptidão, o representante local procederá:

I – à identificação do eleitor;

II – à colheita de assinatura na lista de comparecimento;

III – ao registro da ocorrência;

IV – à autorização da votação;

V – à comunicação imediata à Comissão para bloqueio correspondente na Capital.

§ 3º Não sendo expedida certidão de aptidão pela Comissão, o voto não será admitido, devendo a ocorrência ser registrada em ata.

Art. 9º Cada Subseção manterá, obrigatoriamente:

I – lista de comparecimento dos eleitores que efetivamente votarem;

II – registro individualizado das comunicações encaminhadas à Comissão;

III – relação das certidões de aptidão emitidas excepcionalmente;

IV – ata circunstanciada dos trabalhos, com registro de intercorrências.

Art. 10 Ao final da votação, a lista de comparecimento da Subseção, as comunicações remetidas à Comissão e as anotações constantes do caderno de votação deverão apresentar correspondência integral.

§ 1º Verificada divergência entre esses elementos de controle, a Comissão instaurará imediata conferência e apuração da inconsistência.

§ 2º Poderão ser declarados nulos os votos cuja habilitação regular não possa ser comprovada documentalmente.

§ 3º Havendo inconsistência grave, quantitativamente relevante ou apta a comprometer a higidez, a rastreabilidade ou a confiabilidade do conjunto da votação da Subseção, a Comissão poderá, por decisão fundamentada, declarar a nulidade total da urna respectiva, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do representante local e de terceiros eventualmente envolvidos.

Art. 11 O representante local responderá pela fiel observância desta Portaria, do edital e das orientações expedidas pela Comissão do Quinto Constitucional, devendo adotar todas as cautelas necessárias à preservação do sigilo do voto, à regularidade da votação e à integridade da documentação.

Art. 12 Encerrada a votação, a Subseção providenciará a remessa imediata, na forma determinada pela Comissão, da ata, da lista de comparecimento, das ocorrências registradas, das certidões eventualmente utilizadas e do material de votação, sem prejuízo do envio prévio de imagens ou cópias digitalizadas para conferência inicial.

Art. 13 Os casos omissos e as situações excepcionais surgidas no curso da votação serão resolvidos pela Comissão do Quinto Constitucional, no exercício de sua competência regulamentar e de supervisão do processo.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATASJA DESCHOOLMEESTER OAB/AM 2140
Presidente da Comissão do Quinto Constitucional
